



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA  
DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, CRIA  
DA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.193,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-  
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de fiscalização sanitária ,  
criada pela Lei Municipal nº 2.193,  
de 28 de dezembro de 1992, será cobrada dos estabelecimentos co-  
merciais e industriais, classificados em pequeno, médio e grande,  
conforme critérios adotados para a cobrança da taxa de fiscaliza-  
ção e localização, nos seguintes valores:

COMÉRCIO

I - pequeno	1 URM
II - médio	2 URMs
III - grande	conforme valor constante na Lei Municipal nº 2193/92

INDÚSTRIA

I - pequeno	1 URM
II - médio	3 URMs
III - grande	conforme valor constante na Lei Municipal nº 2193/92

Parágrafo único - As atividades exercidas por  
autônomos, enquadradas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2193/92 será cobrado o valor de 1 (uma) URM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Secretaria Geral  
 N.º à Fl.  
 Reg. no Livro de  
 VEREADORES DE B. GONÇALVES  
 CÂMARA MUNICIPAL DE

*Aido José Bertuol*  
 AIDO JOSÉ BERTUOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE  
*[Signature]*  
 Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis  
 n.º 205 à fl. 013.  
 22/01/1993.  
*[Signature]*  
 Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no dia 25/01/93.  
*[Signature]*  
 Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VEREADORES DE B. GONÇALVES  
 Reg. no Livro de *Leis*  
 N.º 205 à Fl. 021  
 Secretaria Geral